



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um às 08:00hs (oito horas), reuniram-se os membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP. A Reunião contou com a presença dos seguintes membros do Conselho Administrativo: JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (PRESIDENTE); JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; LUIZ ANTONIO DE SOUZA; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; GABRIEL DA SILVA GOULART; PEDRO LUENGO GARCIA. Ausentes: IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN, mediante justificativa. Suplentes presentes: FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI e PAULO CESAR DANIEL DA COSTA. Pelo Conselho Fiscal participaram os seguintes conselheiros: CIRONEI BORGES DE CARVALHO (PRESIDENTE); AMÉLIA APARECIDA GUERREIRO. Ausentes: LUIS CARLOS EVARISTO, sem justificativa; THÁRCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO, sem justificativa; MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS, mediante justificativa. Suplente presente: JOSE ROBERTO FELIPE. Além dos membros do Conselhos, participaram da presente reunião o Superintendente, SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO; a Diretora Administrativa/Financeira, LÍVIA RICETTI OLIVEIRA TONI; o Diretor Jurídico, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME; o atuário contratado pelo Instituto, ANDRE SABLEWSKI GRAU; a Chefe de Gabinete do Município, JULIANA ABREU SILVA GIÃO; o Procurador Geral do Município, DR. RODRIGO ANTONIO DO PRADO; bem como, representando a empresa BRAIDO IMOBILIÁRIA, filial de São João da Boa Vista-SP estabelecida na Rua Senador Saraiva nº 122, Centro: o Sr. FELIPE BRAIDO; o Sr. FÁBIO MACHADO; os advogados da empresa e do proprietário do imóvel, DR. RENATO NUNES MARTIN e DR. CHAUI ISSA e, também, o filho do proprietário do imóvel, Sr. SERGIO COTA CONTEMPLADA YKARIMOTO. A reunião ocorreu de forma mista, ou seja, tanto de maneira presencial, como de forma online para aqueles que não se sentiram a vontade de participar presencialmente em virtude da pandemia do Coronavírus. A reunião teve a seguinte pauta: 1) das 8:00hs às 9:00hs – Apresentação de forma online do relatório atuarial data base: 31/12/2020, pelo atuário ANDRE SABLEWSKI GRAU; 2) das 9:00hs às 9:30hs – Visita Técnica no imóvel situado na Rua Senador Saraiva nº 122, objeto de desapropriação pelo SÃO JOÃO PREV; 3) das 9:30hs às 9:45hs – espaço para manifestação dos representantes da empresa BRAIDO IMOBILIÁRIA, do proprietário do imóvel, e de seus advogados; 4) a partir das 9:45hs – reunião dos Conselhos



Administrativo e Fiscal para tomada de decisão. Iniciando a presente reunião foi dada a palavra ao atuário contratado pelo Instituto, ANDRE SABLEWSKI GRAU, que de forma remota, apresentou de forma resumida aos conselheiros o resultado do cálculo atuarial realizado, relativamente à data base 31.12.2020, documento que tem por objetivo definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário municipal através do processamento da base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e pela aplicação de ferramentas e modelos atuariais, bem como, a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal receberam previamente à realização da presente reunião, uma cópia na íntegra do cálculo atuarial apresentado para conhecimento de seus termos. Após conhecimento e ciência do conteúdo do cálculo atuarial realizado, foi dada a oportunidade aos conselheiros pelo atuário para esclarecimentos de eventuais dúvidas existentes sobre a explanação ocorrida, não havendo manifestação ou objeção de nenhum dos presentes quanto ao cálculo atuarial apresentado. Na sequência, os membros dos Conselhos e demais integrantes do Instituto presentes na reunião partiram para o segundo item da pauta, deslocando-se para uma visita técnica no imóvel contíguo à sede funcional, imóvel situado na Rua Senador Saraiva nº 122, objeto de desapropriação pelo SÃO JOÃO PREV. Tal visita técnica foi motivada por proposta apresentada ao Instituto pela empresa BRAIDO IMOBILIÁRIA e pelos proprietários do imóvel, para uma tentativa de negociar a possibilidade de alteração na questão da desapropriação em curso no processo judicial nº 1006152-94.2020.8.26.0568, para manter a área construída no domínio do atual proprietário que realizou melhorias no imóvel junto com a imobiliária, para locação comercial do imóvel, em contrato com prazo de 05 (cinco) anos. No caso, foi sugerido que houvesse alteração na área a ser desapropriada, com um desmembramento na matrícula existente no Cartório de Imóveis, ficando o Instituto com toda área ao fundo do imóvel e com o corredor lateral, onde seria dada servidão de passagem à imobiliária para acesso à garagem do imóvel. Após a visita técnica, foi dada a oportunidade de manifestação aos representantes da empresa BRAIDO IMOBILIÁRIA, ao proprietário do imóvel e aos seus advogados, ocasião em que foi esclarecido a todos que o imóvel pertence em condomínio na razão de 50% ao Sr. Mitumasa Ikarimoto e 50% ao espólio de Adirson Coelho, representado por Emilia Consolaia Canhedo, não havendo na matrícula do imóvel a divisão de área pertencente a cada um dos condôminos, e que tal questão seria um entrave processual a ser enfrentado pelo Instituto no modelo de desapropriação cuja alteração estava sendo proposta. Segundo os advogados do proprietário do imóvel e da imobiliária, estes não

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



podem responder pelos 50% do imóvel pertencente ao espólio de Adirson Coelho que segue em discussão judicial de longa data em inventário, razão pela qual propuseram que o Município promova a divisão da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis seguinte forma: a) preservação da área construída ao proprietário Mitumasa Ikarimoto como sendo equivalente aos 50% do imóvel, e prosseguimento judicial pelo Instituto na desapropriação da área remanescente em face do espólio de Adirson Coelho, com a condição de dar servidão de passagem no corredor lateral para acesso da imobiliária à garagem do imóvel. Ouvidos os representantes do imóvel e proprietário, os membros dos conselhos presentes se reuniram em separado para decisão. Após discutirem a proposta apresentada, ouvirem o Procurador Geral do Município, o Jurídico do Instituto e ponderarem sobre as sugestões dadas como solução à questão, os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal presentes na reunião deliberaram de forma **unânime por não acolher a proposta apresentada, decidindo por manter a desapropriação como vem sendo realizada no processo judicial nº 1006152-94.2020.8.26.0568, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca**, já que entenderam estar devidamente justificado de forma administrativa no Processo Administrativo nº 091/2021 do Instituto a necessidade de desapropriação de toda área contígua ao Instituto, já declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.568, de 01 de outubro de 2020 do Município de São João da Boa Vista-SP e autorizado pela Lei nº 4.746, de 08 de dezembro de 2020. Destacaram que eventual mudança no entendimento da área a ser desapropriada, com desistência da ação judicial já proposta, para posterior ingresso de nova ação judicial em face somente do espólio de Adirson Coelho relativamente aos 50% do imóvel, após o desmembramento da área imobiliária como sugerido, neste momento processual em que já há o depósito judicial no valor da indenização (objeto de avaliação imobiliária oficial realizada pelo Departamento de Engenharia do Município) no montante de R\$ 884.293,94 e pedido de imissão na posse do imóvel, com fundamento no disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365/41, que dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública, poderia ser até motivo de questionamento aos membros dos Conselhos pelo Tribunal de Contas e Órgãos de Controle. E, mais, que deve ser preservado o interesse público que se sobrepõe sobre o interesse particular, já que a desapropriação da forma está sendo conduzida encontra-se devidamente justificada do ponto de vista da preservação do interesse público, inclusive tendo sido aprovado seus trâmites, tanto na esfera administrativa como, também, a questão do ingresso em face dos proprietários do imóvel na esfera judicial, pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como, pelo Legislativo. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma

